



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº06/2020 – PRPPG/IFES

~~Autoriza o uso da estratégia de ensino flexível híbrido em cursos de pós-graduação do Ifes para cumprimento dos calendários de 2020 e 2021, em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).~~

~~Considerando a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), bem como os seguintes documentos:~~

~~1- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);~~

~~2- a Orientação Normativa Nº 4 PRPPG/Ifes que estabelece normas para realização das atividades de pesquisa e pós-graduação durante o estado de pandemia no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo;~~

~~3- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);~~

~~4- a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;~~

~~5- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;~~

~~6- a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~7- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus -Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;~~

~~8- a Portaria MEC nº 1038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19.~~

~~9 – o Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 08 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

~~**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,**~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ifes, para os cursos de pós-graduação, o uso da estratégia de ensino flexível híbrido com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária e dos conteúdos previstos para os períodos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus – Covid-19, possibilitando o retorno presencial quando autorizado pelos órgãos competentes.~~

~~§ 1º Para fins da organização do previsto no caput do artigo 1º, entende-se por estratégia de ensino flexível híbrido a utilização conjugada entre atividades pedagógicas não presenciais e atividades pedagógicas presenciais como forma de possibilitar o retorno gradual às aulas presenciais, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.~~

~~§ 2º A utilização da estratégia de ensino flexível híbrido é excepcional em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19 e não implicará em adequações nos projetos ou regulamentos dos Cursos.~~

~~Art. 2º. O uso da estratégia de ensino flexível híbrido estará condicionado a elaboração de regulamentação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.~~

~~§ 1º As regulamentações devem ser apreciadas e validadas pelo CPPG.~~

~~§ 2º As regulamentações poderão ser revistas em função da necessidade de adequações para a implementação equânime e legal do processo a qualquer tempo, diante contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações do Ministério da Educação, dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.~~

~~Art. 3º. A utilização da estratégia de ensino flexível híbrido, exclusiva e excepcionalmente em função da situação ocasionada pela pandemia Covid-19, observadas as diretrizes das autoridades competentes e os protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública, poderá se dar da seguinte forma:~~

~~I – Oferta de ensino presencial com atividades pedagógicas não presenciais como forma de complementação de carga horária letiva.~~

~~II – Oferta de atividades pedagógicas não presenciais, conjugada ou não com atividades pedagógicas presenciais, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.~~

~~Art. 4º. A estratégia de ensino flexível híbrido é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no Ifes, temporariamente suspenso em função da pandemia Covid-19.~~

~~Art. 5º. O retorno as atividades pedagógicas presenciais acontecerá em conformidade com as disposições legais estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos órgãos~~

~~locais, respeitando os protocolos estabelecidos de segurança sanitária e de saúde pública.~~

~~Art. 6º. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.~~

~~Vitória/ES, 28 de dezembro de 2020.~~

~~André Romero da Silva~~

~~Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes~~